



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 06/75, de 31 de Maio de 1975

Dispõe sobre a concessão de pensões aos beneficiários de funcionários falecidos sem serem contribuintes da previdência social.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos beneficiários dos funcionários inativos do Município existentes na data desta Lei, e cuja inscrição não foi aceita no regime de previdência social em que foram inscritos os demais funcionários, fica assegurado o direito de pensão, na forma dos dispositivos seguintes:

Art. 2º - Consideran-se beneficiários, para fins desta Lei:

- I - a esposa;
- II - os filhos menores de 18 anos e as filhas menores de 21 anos;
- III - os filhos inválidos, de qualquer idade.

Parágrafo único - Equipara-se a esposa, para fins desta Lei, a companheira comprovadamente mantida mais de (5) cinco anos, quando o funcionário for solteiro, viúvo ou desquitado.

Art. 3º - A pensão consistirá em uma parcela familiar igual a 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos que o aposentado receber na data do falecimento, acrescido de tantas parcelas individuais cada uma, a dez por cento (10%) do valor da mesma aposentadoria, até o máximo de cinco (5) parcelas, quantos forem os dependentes do funcionário falecido.

Art. 4º - A parcela individual extingue-se:

- I - por morte ou casamento de cada pensionista;
- II - quando o filho completar 18 anos e a filha completar 21 anos;
- III - quando cessar a invalidez de dependente inválido.

§ 1º - Enquanto forem mais de cinco (5) os dependentes, a parcela a ser extinta será rateada entre os dependentes remanescentes.

§ 2º - Com a extinção da última parcela individual ficará extinta a pensão.

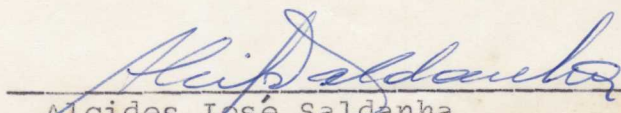
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão em rubrica especial dos orçamentos municipais a partir de 1975.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Caçapava do Sul, 31 de Maio de 1975

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul


Alcides José Saldanha
Prefeito